



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
FACULDADE DE LETRAS  
DIRETORIA

**EDITAL Nº 052/2021/FALE-UFMG**  
**Processo nº 23072.228528/2021-36**

**EDITAL DO PROCESSO DE CONSULTA ELETRÔNICA À COMUNIDADE DA  
FACULDADE DE LETRAS (FALE/UFMG) PARA SUBSIDIAR A EGRÉGIA  
CONGREGAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DE  
DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA FACULDADE DE LETRAS GESTÃO 2021-2025**

**CAPÍTULO I  
DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES**

**SEÇÃO I  
DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL**

Art. 1º. O processo eleitoral será coordenado pelos integrantes da Comissão Eleitoral Local, segundo as normas constantes neste regulamento, referenciadas no Regimento Geral da UFMG, Subtítulo II – Das Eleições, Art. 20 ao 33.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral Local compor-se-á de 06 (seis) membros titulares, sendo 02 (dois) do segmento docente, 02 (dois) do segmento técnico-administrativo em educação e 02 (dois) do segmento discente, todos indicados em reunião da Egrégia Congregação da Faculdade de Letras.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral Local entrará em funcionamento logo após a publicação, pela Diretoria da Unidade, da portaria de designação.

Parágrafo único. A Congregação da Faculdade de Letras escolherá, dentre os membros da Comissão Eleitoral Local, o seu Presidente, seu Vice-Presidente e seu Secretário.

Art. 4º. Compete à Comissão Eleitoral Local:

I – Receber, da Secretaria Geral da Faculdade de Letras, a relação de chapas regularmente inscritas e os documentos obrigatórios entregues no ato da inscrição;

II – Divulgar, por meio eletrônico, as informações inerentes ao processo eleitoral a toda a comunidade da Faculdade de Letras;

III – Coordenar todo o processo de consulta, de acordo com as determinações e orientações da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) da UFMG e da Comissão Eleitoral Central (CEC/UFMG);

5 IV – Emitir instruções e orientações à comunidade da Faculdade de Letras sobre os procedimentos para a votação eletrônica;

V – Nomear e supervisionar as atividades da Junta Apuradora, destinada a acompanhar o processo de apuração na eleição para o cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Letras da UFMG;

10 VI – Tomar todas as providências com relação ao processo eleitoral junto à Comissão Eleitoral Central (CEC/UFMG), que presta apoio à Comissão Eleitoral Local;

VII – Dar conhecimento a toda a comunidade, por meio eletrônico, dos resultados das eleições;

VIII – Resolver os casos omissos.

## SEÇÃO II DOS VOTANTES

15 Art. 5º. São votantes:

20 I – Todos os membros do segmento discente, matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação da FALE/UFMG, que estejam com suas matrículas ativas no período letivo definido pela consulta.

II – Todos os membros do segmento docente, servidores com contrato ativo, pertencentes ao quadro de pessoal da FALE/UFMG e integrantes das carreiras de magistério superior.

25 III – Todos os membros do segmento técnico-administrativo em educação da FALE/UFMG, com contrato ativo, pertencentes ao quadro de pessoal da unidade e integrantes das carreiras PCCTAE.

30 § 1º – No caso de votantes docente ou técnico-administrativo em educação que também participem do segmento discente, o mesmo será computado como membro correspondente à sua categoria funcional.

§ 2º – Definem-se como servidores com contrato ativo aqueles que não estejam nas situações de exonerado, aposentado ou afastado por um dos seguintes motivos:

I. Licença para tratar de interesses particulares;

II. Licença por motivo de acompanhamento de cônjuge;

35 III. Licença por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 6º. Em conformidade com o artigo 27, parágrafo único, do Estatuto da Universidade Federal de Minas Gerais, foi definido o peso de 70% dos votos para manifestação do segmento docente no total dos votos da comunidade.

40 § 1º – A manifestação do segmento técnico-administrativo em educação terá o peso de 15% e a do segmento discente de 15% na votação.

§ 2º – Os índices multiplicadores serão utilizados pela Comissão Eleitoral Local, após levantamento do número de eleitores.

Art. 7º. O voto de cada votante será ponderado da seguinte forma:

I – Docentes:

$$\text{Peso} = 0,7 \times \frac{\text{Número de } \mathbf{discentes} \text{ aptos a votar}}{\text{Número de } \mathbf{docentes} \text{ aptos a votar}}$$

II – Técnico-administrativos em educação:

$$\text{Peso} = 0,15 \times \frac{\text{Número de } \mathbf{discentes} \text{ aptos a votar}}{\text{Número de } \mathbf{técnicos-administrativos em} \\ \mathbf{educação} \text{ aptos a votar}}$$

III – Discentes:

$$\text{Peso} = 0,15$$

Parágrafo único – Os resultados de cada segmento serão calculados contando-se três casas decimais, sendo, portanto, desconsideradas aquelas posteriores à terceira casa.

### **SEÇÃO III** **DOS(AS) CANDIDATOS(AS)**

Art. 8º. A inscrição dos(as) candidatos(as), em chapa, para Diretor(a) e Vice-Diretor(a), será realizada no período de 08 a 23/06/2021, via SEI, através da abertura de Processo Organização e Funcionamento: Consultas Eleitorais para Diretor de Unidade Acadêmica, realizando os seguintes passos:

I – O candidato a titular abre Processo Organização e Funcionamento: Consultas Eleitorais para Diretor de Unidade Acadêmica, no SEI, anexa documento “Ficha de inscrição em consulta eleitoral”, preenche toda a ficha com seus dados e os dados do suplente, em seguida assina o documento e o encaminha “via bloco de assinatura” ao suplente;

II – O candidato a suplente assina o documento recebido via bloco de assinatura;

III – O candidato a titular, após a assinatura do candidato a suplente, envia o processo para o perfil SEI FALE-SGE.

Art. 9º. Só poderão se inscrever para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) os ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Associado e de Professor Adjunto Nível 4, ou os que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, conforme legislação vigente, disposta pelo Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996.

Parágrafo único –As inscrições só poderão ser feitas por chapas.

Art. 10º. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral providenciará a divulgação das chapas inscritas.

Art. 11º. São inelegíveis todos aqueles que não se inscreverem no prazo previsto no Art. 8º deste Regulamento.

Art. 12º. No ato da inscrição, junto com a entrega do formulário de inscrição e da declaração de aceite na investidura do cargo, deverá ser anexado pelos(as) candidatos(as) um programa de

trabalho, a ser disponibilizado a toda a comunidade da Faculdade de Letras no dia 05 de julho de 2021, às 15 horas.

#### **SEÇÃO IV DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 13º. A campanha eleitoral poderá ser realizada **até** as 12 horas de 13 de julho de 2021, ou seja, 24 horas antes da data e do horário de votação, como indicado no Art. 29º, Capítulo IV deste edital.

Art. 14º. Será facultada aos candidatos a escolha das informações que deverão constar no programa de trabalho a ser apresentado.

Art. 15º. A apresentação de propostas dos(as) candidatos(as) será realizada por meio digital, através do *site* da Faculdade de Letras, <http://www.lettras.ufmg.br>.

Art. 16º. A critério da Comissão Eleitoral Local poderão ser realizados debates, cuja organização e divulgação à Comunidade da Faculdade de Letras/UFMG estão sob responsabilidade da CE.

#### **SEÇÃO V DA JUNTA APURADORA**

Art. 17º. A Junta Apuradora será composta por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) professor, 02 (dois) técnico-administrativos e 01 (um) representante discente da FALE/UFMG, todos nomeados pela Comissão Eleitoral Local; o outro membro será um servidor indicado pela Comissão Eleitoral Central (CEC/UFMG).

§ 1º – Os membros da Junta Apuradora atuarão como guardiões do Sistema de Consultas Eleitoral da UFMG, juntamente com o guardião do Sistema.

§ 2º – Conforme normas constantes no *site* do Sistema de Consultas da UFMG, define-se como guardião: apurador ou curador de uma consulta eleitoral, entidade fundamental nesse processo que, com o uso de um par de chaves criptográficas, sendo uma chave pública e a outra, privada, ou seja, secreta, realiza a contabilização final dos votos.

Art. 18º. A Comissão Eleitoral Local organizará reuniões de instrução para o(s) membro(s) da Junta Apuradora.

### **CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO**

#### **SEÇÃO I DA VOTAÇÃO**

Art. 19º. Cada votante deverá escolher apenas uma chapa da relação constante, salvo nos casos de voto em branco.

Art. 20º. A votação eletrônica se dará por meio de plataforma disponibilizada pela Diretoria de Tecnologia da Informação da UFMG (DTI/UFMG). Recomenda-se fortemente acesso prévio

ao site <http://consultas.ufmg.br>, para conhecimento do procedimento de votação apresentado na opção “como votar”.

Art. 21º. A votação será iniciada às **12 horas do dia 14 de julho de 2021** e encerrada às **12 horas do dia 16 de julho de 2021**.

## SEÇÃO II DA APURAÇÃO

Art. 22º. A Junta Apuradora executará o processo de apuração dos votos no Sistema de Consultas da UFMG, segundo instruções da Comissão Eleitoral Local, após o recebimento dos dados disponibilizados pela Diretoria de Tecnologia da Informação da UFMG (DTI/UFMG). A apuração será executada logo após o encerramento da coleta de votos, em conformidade com o Regimento Geral da UFMG.

Art. 23º. A Junta Apuradora aplicará ao total de votos de cada segmento o respectivo índice multiplicador, previsto no Art. 7º deste Edital.

Parágrafo único – Nesta aplicação, os resultados de cada segmento serão calculados contando-se três casas decimais, sendo, portanto, desconsideradas aquelas posteriores à terceira casa.

Art. 24º. Terminada a apuração, a Junta Apuradora enviará os resultados à Comissão Eleitoral Local, que solicitará imediatamente a publicação no *site* da Faculdade de Letras da UFMG: <http://www.letras.ufmg.br>.

## SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 25º. O período para interposição à Comissão Eleitoral Local de recursos contra o resultado da eleição será de 05 (cinco) dias após a divulgação oficial dos resultados, conforme consta no calendário estabelecido no Art. 29º.

Art. 26º. A Comissão Eleitoral Local dará por encerrada as suas atividades no dia 26 de julho de 2021, enviando à Diretoria da Unidade, os resultados da eleição, juntamente com toda a documentação relativa ao processo eleitoral.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º. Esse regulamento foi elaborado em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 28º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local.

## CAPÍTULO IV DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 29º. Registra-se a seguir o calendário eleitoral, que poderá sofrer alterações, conforme decisão conjunta da Comissão Eleitoral Local, CEC/UFMG e DTI/UFMG:

PROCEDIMENTO	DATA
1ª Reunião da Congregação para a escolha da Comissão Eleitoral Local que será responsável por coordenar todo o processo de consulta, de acordo com as determinações e orientações da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) da UFMG e da Comissão Eleitoral Central da CAC/UFMG.	21/05/2021
Reunião da Comissão Eleitoral Local com a CEC/UFMG e DTI/UFMG, para definição de regras gerais constantes no Edital do Processo de Consulta Eletrônica à Comunidade da FALE/UFMG e do Calendário Eleitoral, para apresentação à Congregação.	28/05/2021
Reunião da Congregação da FALE/UFMG, via web conferência, para aprovação do calendário eleitoral e do Edital, propostos pela Comissão Eleitoral Local, em acordo com a CEC/UFMG.	02/06/2021
A Diretoria da Unidade dará conhecimento à Comunidade da FALE sobre o referido Edital do Processo de Consulta Eletrônica para escolha do Diretor(a) e Vice-Diretor(a), aprovado pela Congregação da Unidade e sobre a composição da Comissão Eleitoral Local designada em reunião de Congregação.	07/06/2021
Período de inscrição de candidatos(as), em chapas, conforme instruções contidas neste Edital e informações disponibilizadas pela Secretaria Geral da Unidade.	De 08/06/2021 a 23/06/2021
A Comissão Eleitoral Local dará conhecimento à Comunidade da Faculdade de Letras sobre os procedimentos e plataforma web para a consulta eletrônica, de acordo com as orientações da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI/UFMG).	24/06/2021
A Comissão Eleitoral divulgará a relação de candidatos(as) a toda Comunidade Acadêmica da FALE/UFMG por meio do <i>site</i> da Faculdade de Letras.	24/06/2021
Período de 02 (dois) dias para recursos contra as inscrições dos(as) candidatos(as).	25 e 28/06/2021
Cadastramento pela CEC/UFMG dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e dos votantes, no sistema de votação eletrônica da UFMG.	De 29/06/2021 a 02/07/2021
Data de corte para a formação da lista de votantes definida pela Comissão Eleitoral Local, CEC/UFMG e DTI/UFMG.	05/07/2021
Período de envio das propostas das chapas para a Comissão Eleitoral Local.	De 29/06/2021 a 02/07/2021

Data para apresentação pública de propostas dos candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), por meio do <i>site</i> da Faculdade de Letras.	05/07/2021, às 15 horas
Período para realização de debate dos candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), por meio de plataforma digital, a ser definida pela Comissão Eleitoral Local.	De 06/07 a 13/07/2021
Encerramento do prazo de campanha eleitoral dos candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Letras.	13/07/2021, às 12 horas
Votação no Sistema Digital de Consultas Eleitorais da UFMG, apuração e divulgação do resultado da Consulta Eleitoral Eletrônica à Comunidade da Faculdade de Letras, por meio do <i>site</i> da FALE/UFMG.	Início: 14/07/2021 às 12 horas. Término 16/07/2021 às 12 horas
Data limite de 05 (cinco) dias corridos para recursos, contados a partir do primeiro dia útil após a divulgação dos resultados da Consulta Eleitoral Eletrônica à Comunidade da Faculdade de Letras.	23/07/2021
Data limite para o encerramento do processo de consulta e encaminhamento dos resultados à Secretaria Geral da FALE, por parte da Comissão Eleitoral Local.	26/07/2021
Aprovação pela Congregação da FALE/UFMG da Lista Tríplice para escolha do Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Letras	30/07/2021